



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.444 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A VENDER, ATRAVÉS DE LEILÃO, OS BENS MÓVEIS QUE DESCREVE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, através de leilão, pelo preço mínimo constante da avaliação, os seguintes bens móveis:

- 01 - Trator de Pneu - Zetor - ano 1960
Origem: Tchecoslováquia
ValorCr\$ 15,00 /00
- 02 - Rolo compressor - Essick - ano 1949
Motor G.M. - importado de 3 cil.
Valor Cr\$ 15,00 /00
- 03 - Retro Escavadeira - Massey F. ano
1968 - Importada
Valor Cr\$ 500.000,00
- 04 - Caminhão basculante Chevrolet
C-60 - ano 1964
Valor Cr\$ 60.000,00
- 05 - Rural - Ford Willys - ano 1972
Valor Cr\$ 70.000,00
- 06 - Dodge Dart - ano 1976
Valor Cr\$ 100.000,00
- 07 - Kombi Pick-up - ano 1968
Valor Cr\$ 100.000,00
- 08 - Caçamba para adaptar em trator de
pneus

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.444 - CONTINUAÇÃO /

- Valor Cr\$ 200.000,00
- 09 - 02 carrocerias de coleta de lixo
Colecon
Valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 10 - 01 tanque metálico de 5.000 L
Valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 11 - 01 tanque metálico de 5.500 L
Valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 12 - 07 motores chevrolet a gasolina
abertos
Valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 13 - 02 motores Detroit Diesel abertos
Valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 14 - 01 conjunto Tandem de Patrol com
4 rodas
valor Cr\$ 15,00 /Kg
- 15 - 01 prancha sem rodas para trans-
porte de trator
Valor Cr\$ 15,00 /Kg.

ART. 2º - O leilão deverá ser efetua-
do por leiloeiro oficial.

ART. 3º - A arrematação far-se-á com
dinheiro à vista, ou a prazo de três (3) dias, mediante caução
idônea.

PARÁGRAFO ÚNICO - É admitido a lançar
todo aquele que estiver na livre administração de seus bens.

Exetuan-se:

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.444 - CONTINUAÇÃO /

- I - Os servidores públicos municipais;
- II - Os avaliadores.

ART. 4º - Os bens descritos no art. 1º poderão ser arrematados em lote ou individualmente.

ART. 5º - O arrematante pagará a título de comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá ao leiloeiro oficial nenhuma remuneração por parte do Município.

ART. 6º - Deverá ser dada ampla publicidade do edital de realização do leilão.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE OUTUBRO DE 1983.


 JOSÉ AURÉLIO VILELA
 Prefeito Municipal
